



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 74/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 44/2025

“Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal, o qual se constitui pelos Anexos: I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constante nesta lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

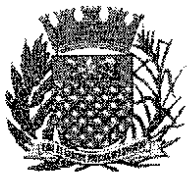
IV - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Decreto do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tal, com exceção da exclusão de programas já existentes ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, que será por meio de projeto de lei específico.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

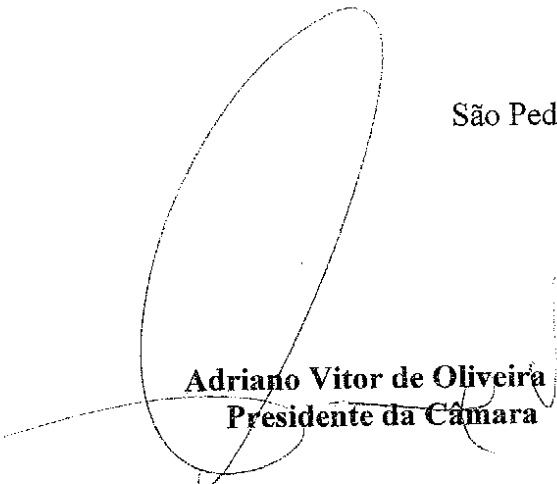
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 23 de julho de 2025.



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara



Luciano Mazzonetto
1º Secretário